

Secretaria de Saúde informa sobre as vacinas pneumocócicas disponíveis aos grupos específicos para as imunizações



A Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e da Coordenadoria de Imunização e Controle de Doenças, informa que a vacina pneumocócica 20 (Pneumo 20) está disponível para os públicos específicos, conforme as orientações vigentes do PNI - Programa Nacional de Imunizações.

Lembrando que a imunização contempla três grupos: crianças de 1 a 4 anos, pacientes em condições especiais e idosos a partir de 85 anos.

Diário Oficial

ITAPEVA
PREFEITURA

Município de Itapeva | Adriana Duch Machado: Prefeita

Ano XXI | Edição nº 2998A | Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Para as crianças de 1 a 4 anos, a vacina está disponível na rotina de imunização para completar o esquema de três doses recomendadas, com aplicação aos 2, 4 e 12 meses de idade.

Já para os pacientes em condições especiais e os idosos a partir de 85 anos, a vacinação ocorre conforme os critérios e as orientações estabelecidos pelo PNI - Programa Nacional de Imunizações. Mas é preciso prestar atenção às mensagens recebidas pelo aplicativo [Gov.br](#)

A Secretaria Municipal da Saúde também esclarece que mensagens enviadas pelo aplicativo [Gov.br](#) sobre a vacina pneumocócica 20 podem gerar dúvidas e levar à interpretação de que a imunização está liberada para todas as crianças. No entanto, a vacinação segue as orientações do PNI e está disponível apenas para as crianças, que precisam completar o esquema de três doses e aos demais grupos específicos mencionados.

A Prefeitura reforça a importância de que a população busque informações nos canais oficiais do município e siga as recomendações das autoridades de saúde. Caso haja alterações nas orientações vigentes do Programa Nacional de Imunizações, a comunidade será informada oportunamente por meio das redes oficiais do Poder Executivo.

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº **18.252/2.026**, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa abaixo identificada, o qual versa sobre contratação emergencial de empresa especializada para supressão de 13 árvores localizadas em unidades municipais, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento.

Contratada: **CICELIO FELIX DA SILVA**, inscrita sob o CNPJ nº: **41.340.219/0001-17** no valor total de **R\$ 65.000,00** (Sessenta e Cinco Mil Reais).

A contratação deverá observar as especificações e condições constantes dos documentos que integram o processo administrativo nº. 18.252/2026.

Determino a divulgação e a manutenção deste ato à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais providências de publicidade legalmente aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 21 de Outubro de 2026.

ADRIANA
DUCH
MACHADO:

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO.
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Video Conferencia,
OU=10832936000132, OU=Secretaria da
Pancetta Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=em-brasil, CN=ADRIANA
DUCH MACHADO.
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui.
Data: 2026-10-21 14:47:38
Foxit Reader Versão: 10.0.1

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

Praça Duque de Caxias, nº. 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900
Telefone: 0800 000 4673 Ramal (2030) – E-mail: planejamento.gabinete@itapeva.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº **19.109/2026**, **AUTORIZO** a contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, da entidade abaixo identificada, para a inscrição de 8 (oito) Supervisores de Educação Básica no XXXVI Encontro Estadual e IX Encontro de Aposentados APASE, a realizar-se de 27 a 30 de outubro de 2026, em Mairiporã/SP, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: **SINDICATO DOS SUPERVISORES DE ENSINO DO MAGISTÉRIO OFICIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – APASE**, CNPJ: **53.586.269/0001-68**, no valor total de **R\$ 4.480,00** (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

A contratação deverá observar as especificações e condições constantes dos documentos que integram o processo administrativo nº 19.109/2026.

Determino a divulgação e a manutenção deste ato à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais providências de publicidade legalmente aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 21 de outubro de 2026.

GENI CARDOSO
MUZEL
Assinado de forma digital
por GENI CARDOSO
MUZEL
SANTOS
Dados: 2026.10.21
15:13:54 -03'00'

Geni Cardoso Müzel Santos
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 123, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA a ocupação temporária das dependências da zeladoria do prédio público municipal situado na Avenida Acácio Piedade, nº 657, Centro, Itapeva/SP.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SME nº 002, de 20 de agosto de 2015, com as alterações promovidas pela Resolução SME nº 08, de 25 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que o prédio público municipal situado na Avenida Acácio Piedade, nº 657, Centro, Itapeva/SP, encontra-se em processo de reforma, não havendo, atualmente, Unidade Escolar em funcionamento em suas dependências, tampouco Conselho de Escola apto a deliberar sobre a ocupação da zeladoria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção, a vigilância e a conservação do patrimônio público municipal durante o período de execução das obras de reforma do referido imóvel;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, constante do Processo Administrativo nº 15.989/2026, que reconheceu a possibilidade jurídica de ocupação temporária da zeladoria por servidor público, em caráter excepcional e precário;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Educação, em reunião extraordinária realizada em 17 de setembro de 2026, que, diante da urgência e da necessidade de proteção e vigilância do patrimônio público, aprovou, por maioria de votos, a adoção de ato administrativo próprio da Secretaria Municipal da Educação para decidir sobre a ocupação provisória das dependências da zeladoria;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao servidor municipal **Anderson de Jesus Camargo**, RG nº 47.795.410-8, ocupante do cargo de Motorista de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal da Educação, ocupar, em caráter excepcional e temporário, as dependências destinadas à zeladoria do prédio público municipal situado na Avenida Acácio Piedade, nº 657, Centro, Itapeva/SP, observadas as disposições da Resolução SME nº 002/2015, com as alterações da Resolução SME nº 08/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 2º As responsabilidades e obrigações do ocupante da zeladoria estão estabelecidas no Termo de Autorização de Uso e no Termo de Compromisso, abrangendo a vigilância, a conservação e a proteção do patrimônio público, incluindo o complexo predial e as áreas que integram o imóvel.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal da Educação, por meio do setor responsável pela infraestrutura escolar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo ocupante da zeladoria, adotando as providências administrativas necessárias, inclusive quanto à eventual desocupação do imóvel.

Art. 4º A presente autorização terá caráter excepcional, precário e temporário, permanecendo válida exclusivamente enquanto perdurarem as obras de reforma do prédio público municipal situado na Avenida Acácio Piedade, nº 657, Centro, Itapeva/SP.

Parágrafo único. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por razões de interesse público ou pelo descumprimento das condições estabelecidas, devendo a desocupação observar os procedimentos previstos no Termo de Compromisso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2026.

GENI CARDOSO
MUZEL
SANTOS

Assinado de forma digital por
GENI CARDOSO MUZEL
SANTOS
Dados: 2026.10.21 11:07:03
-03'00'

GENI CARDOSO MÜZEL SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 15, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI o Programa Avalia Itapeva e estabelece diretrizes para a avaliação municipal da aprendizagem e para a apuração do Índice de Aprendizagem Municipal de Itapeva – IAMI, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva/SP.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, inciso VII, 208, 211 e 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a garantia de padrão de qualidade e a proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO os arts. 5º, § 1º, inciso V, 11, incisos I e III, 12, incisos I e V, 13 e 24, inciso V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO os arts. 17, 18 e 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente os arts. 27 e 28, e a Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, relativa ao acompanhamento de educandos com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial as disposições relativas ao tratamento de dados pelo poder público e ao melhor interesse de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as diretrizes curriculares nacionais aplicáveis ao Ensino Fundamental e o Guia Regulador Curricular Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.260, de 23 de agosto de 2011, que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva/SP, especialmente seu art. 9º, § 4º, que prevê a avaliação sistemática, sob coordenação da Secretaria Municipal da Educação e com participação do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.859, de 23 de novembro de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, cuja vigência foi prorrogada pela Lei Municipal nº 5.424, de 16 de abril de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de obter evidências educacionais para identificar dificuldades de aprendizagem, orientar intervenções pedagógicas, reduzir desigualdades e qualificar o planejamento e a gestão educacional;

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Avalia Itapeva, de caráter diagnóstico e orientador do planejamento pedagógico, coordenado pela Secretaria Municipal da Educação, destinado à avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itapeva/SP.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – Identificar o nível de aprendizagem e as habilidades que necessitam de maior atenção;
- II – Subsidiar o planejamento, a recuperação e a recomposição das aprendizagens;
- III – Produzir indicadores para acompanhamento de turmas, Unidades Escolares e da Rede Municipal de Ensino, subsidiando metas e ações voltadas à melhoria da qualidade e à equidade educacional.

Art. 3º As avaliações terão finalidade pedagógica, observarão os princípios da inclusão, acessibilidade, transparência e proteção de dados pessoais e não substituirão os instrumentos de avaliação do processo de ensino e aprendizagem utilizados pelas Unidades Escolares.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 4º Participarão das avaliações os estudantes do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental das Unidades Escolares municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 5º As avaliações serão realizadas bienalmente, nos anos pares, preferencialmente em alternância às edições do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. As etapas de elaboração, aplicação, correção, consolidação e divulgação dos resultados observarão o cronograma estabelecido no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Serão avaliadas as habilidades de Língua Portuguesa, com ênfase em leitura, e de Matemática, em conformidade com a BNCC e o Guia Regulador Curricular Municipal.

Parágrafo único. A matriz de referência, os instrumentos, os critérios de pontuação e as orientações técnicas serão elaborados e divulgados pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação antes da aplicação.

Art. 7º As avaliações ocorrerão preferencialmente em formato digital, mediante formulários eletrônicos e utilização dos equipamentos disponíveis nas Unidades Escolares, admitida aplicação em outro formato quando necessário à acessibilidade ou à viabilidade operacional.

Art. 8º A direção de cada Unidade Escolar organizará a aplicação, os horários, os equipamentos e os profissionais responsáveis, observadas as orientações da Secretaria Municipal da Educação e, sempre que possível, o rodízio de aplicadores entre turmas da mesma unidade.

Art. 9º Será assegurada a participação dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, dislexia, TDAH e outras necessidades específicas, mediante recursos e adaptações adequados a suas condições, respeitada a finalidade da avaliação.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, conforme a necessidade identificada, tempo adicional, pausas, ambiente acessível, tecnologia assistiva, prova ampliada ou em braille, leitor, escriba, intérprete de Libras e outras medidas pertinentes, observadas as diretrizes do Anexo III, sem condicionamento automático à apresentação de laudo médico.

CAPÍTULO III

DO ÍNDICE DE APRENDIZAGEM MUNICIPAL DE ITAPEVA – IAMI

Art. 10. A correção e o lançamento dos resultados observarão os gabaritos, pesos, critérios e prazos divulgados pela Secretaria Municipal da Educação, assegurada a conferência dos registros.

Art. 11. Fica adotado o Índice de Aprendizagem Municipal de Itapeva – IAMI, expresso na escala de 0 (zero) a 10 (dez), como indicador do aproveitamento dos estudantes nas avaliações municipais de Língua Portuguesa e Matemática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§ 1º O resultado individual corresponderá à proporção de pontos obtidos em relação ao total de pontos possíveis na avaliação, observados os pesos dos itens.

§ 2º Os índices das turmas, das Unidades Escolares e do Município serão apurados a partir dos resultados individuais válidos dos estudantes participantes, por ano escolar e componente curricular, segundo a metodologia do Anexo I.

Art. 12. Os estudantes serão classificados nos níveis de desempenho Insuficiente, Básico, Proficiente e Avançado, conforme os percentuais de aproveitamento definidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 13. Ficam estabelecidas como metas pedagógicas iniciais do IAMI os índices de 6,0 (seis) para os anos iniciais e 5,0 (cinco) para os anos finais do Ensino Fundamental, considerados os anos escolares avaliados e cada componente curricular.

Parágrafo único. As metas poderão ser revistas pela Secretaria Municipal da Educação, mediante fundamentação técnico-pedagógica, com participação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. As ausências, intercorrências técnicas e condições que comprometam a validade de determinado resultado deverão ser registradas, não sendo atribuída nota zero ao estudante que não tenha realizado a avaliação.

Parágrafo único. A Secretaria poderá estabelecer aplicação suplementar, conforme o cronograma e as condições operacionais de cada edição.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15. Os resultados serão analisados pela Secretaria Municipal da Educação e pelas Unidades Escolares, com vistas à identificação das dificuldades de aprendizagem e à definição de intervenções pedagógicas e estratégias de acompanhamento dos estudantes.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Educação divulgará, em seus canais oficiais, os índices e relatórios consolidados, acompanhados de informações sobre a metodologia adotada e a participação dos estudantes.

§ 1º Os resultados individuais serão disponibilizados aos estudantes e respectivos responsáveis legais e aos profissionais autorizados para fins de acompanhamento pedagógico.

§ 2º É vedada a divulgação pública de dados que permitam identificar, direta ou indiretamente, estudantes, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal da Educação planejar e coordenar o Programa, elaborar os instrumentos e as orientações técnicas, acompanhar a execução e promover a consolidação e a análise dos resultados.

Art. 18. Compete às equipes gestoras e aos docentes, no âmbito de suas atribuições, organizar a aplicação, orientar os estudantes, corrigir e registrar os resultados, preservar o sigilo das informações e utilizá-las no planejamento pedagógico.

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação participará do acompanhamento e da avaliação institucional do Programa, observadas suas competências legais e o disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Municipal nº 3.260/2011.

Art. 20. Integram esta Resolução os Anexos I – Metodologia de Cálculo, Classificação e Metas do IAMI; II – Cronograma de Execução do Programa Avalia Itapeva; e III – Diretrizes Operacionais de Acessibilidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir orientações e atos complementares necessários à execução do Programa, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GENI CARDOSO
MUZEL
SANTOS

Assinado de forma digital por
GENI CARDOSO MUZEL
SANTOS
Dados: 2026.10.21 12:50:43
-03'00'

GENI CARDOSO MÚZEL SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO, CLASSIFICAÇÃO E METAS DO IAMI

1. Unidade de análise. Os resultados serão calculados por componente curricular (Língua Portuguesa e Matemática) e ano escolar (2º, 5º e 9º anos), com consolidações por turma, Unidade Escolar e Município.

2. Consolidação do IAMI. O índice da turma, da Unidade Escolar e do Município corresponderá à média aritmética das notas individuais válidas dos estudantes participantes no respectivo agrupamento, por ano escolar e componente curricular. A apuração municipal considerará o conjunto dos estudantes com resultados válidos, e não a média simples dos índices das escolas.

3. Registros e participação. Ausências e resultados invalidados por intercorrência devidamente registrada não serão computados como nota zero. A divulgação deverá informar o número de estudantes avaliados e, quando disponível, a taxa de participação. O resultado consolidado será apresentado com duas casas decimais, sem arredondamento prévio das notas utilizadas nos cálculos.

4. Níveis de desempenho. Os estudantes serão classificados conforme o percentual de aproveitamento, observados os seguintes intervalos:

Porcentagem (%) de acertos	Nível de desempenho	Cor de referência
0 a 25	Insuficiente	Vermelho
26 a 50	Básico	Laranja
51 a 75	Proficiente	Amarelo
76 a 100	Avançado	Verde

5. Metas iniciais. IAMI 6,0 para o 2º e 5º anos (anos iniciais) e IAMI 5,0 para o 9º ano (anos finais), por componente curricular, com caráter orientador do planejamento pedagógico.

6. Interpretação. O IAMI expressa o desempenho na matriz e na edição avaliadas; não substitui a avaliação contínua da aprendizagem nem equivale diretamente a indicadores externos que utilizem metodologias distintas.

ANEXO II**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA AVALIA ITAPEVA**

O cronograma abaixo constitui previsão operacional da edição de 2026, com detalhamento de datas e prazos pela Secretaria Municipal da Educação, respeitados o calendário escolar e as necessidades de acessibilidade.

Etapa	Previsão	Responsáveis principais
Elaboração e validação das avaliações	Outubro e início de novembro	Assistentes Técnico-Pedagógicos e equipes designadas
Disponibilização dos instrumentos e orientações	Início de novembro	Secretaria Municipal da Educação e equipes escolares
Aplicação das avaliações	Novembro	Professores e equipes escolares
Correção e lançamento dos resultados	Final de novembro	Professores e profissionais designados
Consolidação, análise e divulgação dos índices	Início de dezembro	Assistentes Técnico-Pedagógicos e setores de Sistemas, Mídias e Tecnologias Educacionais

As datas específicas de aplicação, eventual aplicação suplementar e entrega dos resultados serão comunicadas oficialmente às Unidades Escolares pela Secretaria Municipal da Educação.

ANEXO III**DIRETRIZES OPERACIONAIS DE ACESSIBILIDADE**

A avaliação deverá assegurar condições de participação e demonstração das aprendizagens aos estudantes que necessitem de recursos de acessibilidade, considerando suas características individuais e o objetivo pedagógico da habilidade avaliada. As providências indicadas são exemplificativas e poderão ser combinadas, quando necessário.

Situação ou necessidade	Medidas e recursos possíveis
Deficiência física ou mobilidade reduzida	Ambiente e mobiliário acessíveis, apoio ao manuseio de materiais, escriba quando necessário e tempo adicional.
Cegueira ou baixa visão	Prova em braille, fonte ampliada ou formato digital acessível, leitor de tela, recursos ópticos e apoio de leitor ou escriba.
Surdez ou deficiência auditiva	Instruções por escrito, intérprete de Libras quando pertinente, materiais acessíveis e ambiente adequado à comunicação.
Deficiência intelectual ou múltipla	Orientações claras e segmentadas, tempo adicional, ambiente adaptado e combinação de recursos de acessibilidade.
Transtorno do espectro autista – TEA	Ambiente com menos estímulos sensoriais, pausas, divisão em etapas e recursos usuais de autorregulação.
Altas habilidades ou superdotação	Acolhimento das especificidades e, quando cabível, atividades complementares, sem alterar a matriz de pontuação para fins comparativos.
Dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem	Instruções objetivas, organização visual do material, pausas, tempo adicional e apoio à leitura, quando compatível com a habilidade avaliada.

Orientação pedagógica. As adaptações não deverão descaracterizar a habilidade avaliada. Eventuais condições diferenciadas de aplicação serão registradas de modo reservado e consideradas na interpretação dos resultados.

Garantia de acesso. A disponibilização de recursos de acessibilidade não ficará automaticamente condicionada à apresentação de laudo médico, devendo ser observadas as necessidades identificadas pela equipe escolar e a legislação aplicável.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administrações Regionais

AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto aviso para dispensa de licitação (**Processo Administrativo nº 19.115/2026**) para a **aquisição de 2.800 (dois mil e oitocentos) metros de cabo elétrico flexível de cobre, seção nominal de 2,5 mm², e 150 (cento e cinquenta) unidades de lâmpadas LED tipo bulbo de 50 W**, destinados à manutenção dos sistemas de **iluminação pública ornamental do Município de Itapeva/SP**, visando assegurar a disponibilidade dos materiais necessários à continuidade dos serviços de manutenção, à substituição de componentes danificados, deteriorados ou inoperantes e ao adequado funcionamento dos pontos de iluminação sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administrações Regionais.

Início para recebimento das propostas: 22/10/2026

Encerramento: 26/10/2026, até as 17h00.

Demais informações poderão ser obtidas pelo “link”

<https://itapeva.sp.gov.br/licitacao/detalhe/942/>

Itapeva, 21 de outubro de 2026.

ANTONIO DIMAS
MANCEBO

Assinado de forma digital
por ANTONIO DIMAS
MANCEBO

JUNIOR: [REDACTED]
Dados: 2026.10.21
14:44:47 -03'00'

ANTONIO DIMAS MANCEBO JUNIOR

Secretário Municipal de Administrações Regionais

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22, CEP: 18.400 -000, Centro
(15) 3526-8000

Prefeita Municipal
Adriana Duch Machado

Vice-Prefeito
-

Presidente do Fundo Social de Solidariedade
-

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Alceu Silva de Paula

Secretaria Municipal de Administrações Regionais
Antonio Dimas Mancebo Junior

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Nestor Renato de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento
Alexsandro Oliveira Nogueira

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Paulo Roberto Eloriaga Aeti de Oliveira

Secretaria Municipal de Defesa Social
Roberto Fernandes Nogueira de Araújo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Oseas de Barros Campolim

Secretaria Municipal de Assistência Social
Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner

Secretaria Municipal de Educação
Geni Cardoso Müzel Santos

Secretaria Municipal de Finanças
Alceu Silva de Paula (Interino)

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais
Bruno Honorato da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Francine Rodrigues dos Santos Marques

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Angelize Braun Galvão

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
José Guilherme Gomes

Secretaria Municipal de Saúde
Márcia Aparecida Belém de Moraes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura
Laurindo José Lopes Paulino

Procuradoria-Geral do Município
Nelei Katherine de Assis e Vilhena

IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva
Superintendente: Edgar de Jesus Endo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 1135, CEP: 18.406.380, Jardim Europa
(15) 3524-9200

Presidente
Mário Augusto de Souza Nishiyama

1º Secretário
Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

2º Secretário
Valdimeia Pereira dos Santos

Áurea Aparecida Rosa

Gleyce Dornelas de Almeida

José Roberto Comeron

Júlio Cesar Costa Almeida

Lucimara Woolck Santos Antunes

Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

Paulo Roberto Tarzan dos Santos

Robson Eucleber Leite

Ronaldo Pinheiro da Silva

Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo

Valdimeia Pereira dos Santos

Vanderlei Bueno Pacheco

Walter Daniel da Silva Junior

Wilson Roberto Margarido



DIÁRIO OFICIAL

O Diário Oficial de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município.

Jornalista responsável: Celi Aparecida de Souza Leme - MTB 25.427 - SP
Email: imprensaoficial@itapeva.sp.gov.br | site: www.itapeva.sp.gov.br